



ID: 81161349

22-06-2019 | Economia

**Regulação** As empresas recorrem cada vez mais ao registo biométrico para controlo de assiduidade. Mas há trabalhadores a opor-se por receio de uso indevido da informação

# Quem controla os dados biométricos?



Textos **CÁTIA MATEUS**

O gesto é o mesmo todos os dias. Chega ao escritório, ainda não estacionou o carro e já está a colocar o dedo indicador, ou a palma da mão, no sistema de identificação instalado para validar o seu acesso às instalações. Em alguns casos, a empresa exige um reconhecimento facial para que possa ligar o computador. Não é ficção científica. A validação biométrica é a realidade de um número cada vez maior de profissionais, desde que a tecnologia ganhou terreno nas empresas. Os empregadores dizem que é o método mais fidedigno e seguro para controlar a assiduidade dos trabalhadores. Os profissionais contestam. Dizem que é desproporcional, comporta riscos e admitem desconfiar da utilização que possa vir a ser feita dos seus dados. Os processos de trabalhadores contra as empresas, opondo-se a sistemas de controlo biométrico estão a aumentar na Europa.

A identificação por dados biométricos (impressão digital, reconhecimento facial ou de voz, leitura da íris ou até ADN) é hoje utilizada em tecnologias básicas aplicadas nos vários sectores de atividade. Mas tão cedo não chegará à Assembleia da República. Em dezembro de 2018, os deputados rejeitaram o recurso a dispositivos de identificação biométrica para controlo de assiduidade, considerando a medida desproporcional, apesar de na altura se adensar a polémica em torno de falsas presenças nas reuniões plenárias.

Este foi o primeiro caso conhecido em Portugal de oposição formal à recolha de dados biométricos em contexto laboral. Mas noutros países da Europa, como França, têm aumentado o número de trabalhadores a contestar o recurso das empresas a esta forma de controlo alertando para os riscos que comporta. A desconfiança e o ceticismo em relação ao sistema levaram o país a aprovar, paralelamente ao Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), um enquadramento específico para a utilização dos dados biométricos dos trabalhadores por parte das empresas (ver texto ao lado).

Para os profissionais, a questão de fundo é que utilização faz a empresa dos dados biométricos recolhidos e se garante que eles estão protegidos e não chegarão às mãos de terceiros. O debate não é novo, mas o RGPD que entrou em vigor a 25 de maio de 2018 voltou a colocá-lo na ordem do dia, ao classificar os dados biométricos na categoria de "dados sensíveis" e impor um conjunto de restrições à sua recolha, tratamento e preservação. Os advogados ouvidos pelo Expresso defendem que é um passo em frente na gestão de uma questão crítica, mas admitem que por si só o novo enquadramento poderá não resolver situações de uso indevido dos dados dos trabalhadores. "É preciso uma fiscalização musculada da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd)", defende Luís Neto Galvão, advogado da SRS Legal e especialista em cibersegurança e proteção de dados.

## Sabe onde param os seus dados?

O RGPD e o próprio enquadramento legal nacional só admite o recurso à recolha de dados biométricos em contexto laboral para controlo de assiduidade, acesso a instalações ou equipamentos da empresa (ver caixa). Mas os sistemas que permitem aos empregadores controlar quem pode entrar nas suas instalações, são os mesmos que também podem permitir o rastreamento das atividades dos funcionários e, por exemplo, a sua produtividade, "o que não é permitido por lei", alerta o advogado da SRS Legal, admitindo que embora estes sistemas possam constituir um elemento de auditoria para o empregador também há o risco

de fornecerem um nível invasivo de conhecimento sobre as ações do trabalhador na empresa.

Ricardo Henriques, sócio da Abreu Advogados, corrobora desta visão e argumenta que embora o enquadramento legal nacional só permita a utilização de representações dos dados biométricos do trabalhador e nunca a sua reprodução integral, "há sempre um risco associado à utilização deste tipo de dados que se forem, por exemplo, roubados à empresa permitem utilizar a nossa identidade num sítio qualquer".

Na verdade, em 2004, muito antes da aprovação do atual RGPD, já a CNPD considerava que a recolha e tratamento de dados biométricos exigia cuidados reforçados pelo elevado risco de uso indevido destes dados. Nessa altura a CNPD aprovou um conjunto de princípios onde reconhecia a vantagem da verificação biométrica face a outros sistemas, mas alertava para os riscos para a invasão de privacidade dos trabalhadores. E ainda recentemente, e perante o atraso na aprovação da lei nacional de execução do RGPD (que só viu a luz do dia na passada semana, mais de um ano depois da entrada em vigor do regulamento), a presidente da CNPD, Filipa Calvão, admitia que a área laboral era uma das mais penalizadas pelo vazio legal nesta matéria.

Os advogados Ricardo Henriques e Luís Neto Galvão dizem desconhecer a existência de processos judiciais em Portugal de trabalhadores opondo-se à recolha de dados biométricos, mas desde a aprovação do RGPD, a CNPD já aplicou quatro multas a empresas portuguesas. Uma a um hospital público e as restantes a empresas privadas, por permitirem o acesso irregular aos dados arquivados.

"Mesmo com a lei há uma garantia de que os dados biométricos não serão utilizados pelas empresas para outros fins que não os permitidos? Não, não há. São informação valiosa. Eu tenho fé que haja bom senso, mas admito que seja preciso mais que apenas fé", refere Luís Neto Galvão que diz ser fundamental que a CNPD possa reforçar a sua estrutura inspetiva, para rapidamente fiscalizar estas situações. "É fundamental criar um clima de confiança entre os trabalhadores que precisamos da garantia de que os seus dados estão protegidos", defende.

cmateus@expresso.imprensa.pt

## O QUE DIZ A LEI

### Código do Trabalho

■ **Artigo 18º** Determina que o empregador só pode tratar dados biométricos dos trabalhadores após notificar a Comissão Nacional de Proteção de Dados (fazendo acompanhar a notificação com um parecer da Comissão de Trabalhadores) e se os mesmos forem "necessários, adequados e proporcionais aos objetivos a atingir". Define ainda que "os dados biométricos são conservados durante o período necessário para a prossecução das finalidades do tratamento a que se destinam, devendo ser destruídos no momento da transferência do trabalhador para outro local de trabalho ou da cessação do contrato de trabalho". O não cumprimento deste pressuposto constitui uma contraordenação grave.

■ **Artigo 202º** Uma das circunstâncias em que a utilização de dados biométricos é legalmente admissível em contexto laboral é para controlo de assiduidade. Ora, em matéria de registo de tempos de trabalho, o Código do Trabalho determina que "o empregador deve manter o registo dos tempos de trabalho, incluindo dos trabalhadores que estão isentos de horário de trabalho, em local acessível e por forma que permita a sua consulta imediata" e que deve manter este registo durante cinco anos, contendo a indicação das horas de início e termo do tempo de trabalho, bem como das interrupções ou intervalos que nele não se compreendam, por forma a permitir apurar o número de horas de trabalho prestadas por trabalhador, por dia e por semana.

### Regulamento Geral de Proteção de Dados

■ **Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de abril de 2016** Entrou em vigor a 25 de maio de 2018, enquadrando a proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses

dados, revogando a diretiva 95/46/CE. O regulamento define o conceito de dados sensíveis, onde passaram a estar incluídos os dados biométricos, que estão sujeitos a condições específicas para o seu tratamento, nomeadamente direitos e decisões automatizadas.

### Proposta de Lei nº 120/XIII/3º

(votada e aprovada a 14 de junho)

■ **Artigo 28º (Relações Laborais)** A Proposta de Lei nº 120/XIII/3º, votada e aprovada na passada semana, assegura a execução do RGPD em Portugal. No âmbito laboral determina, entre outros aspetos, que "o empregador pode tratar os dados pessoais dos seus trabalhadores para as finalidades e com os limites definidos no Código do Trabalho e respetiva legislação complementar ou noutros regimes setoriais, com as especificidades estabelecidas no presente artigo". No caso específico dos dados biométricos, o seu tratamento só é considerado legítimo para controlo de assiduidade e de acessos às instalações do empregador, devendo assegurar-se que apenas se utilizem representações dos dados biométricos (e nunca a totalidade) e o respetivo processo de recolha não permita a reversibilidade dos referidos dados.

■ **Artigo 19º (Videovigilância)** Os sistemas de videovigilância cuja finalidade seja a proteção de pessoas e bens asseguram os requisitos previstos no artigo 31º da Lei nº 34/2013, de 16 de maio. No caso específico dos espaços de trabalho, no interior de áreas reservadas aos trabalhadores, designadamente zonas de refeição, vestiários, ginásios, instalações sanitárias e zonas exclusivamente afetas ao seu descanso, não é permitida a captação de imagens. A captação de som é proibida a captação de som, exceto no período em que as instalações vigiadas estejam encerradas ou mediante autorização prévia da CNPD.

**HÁ NOVAS REGRAS PARA A RECOLHA E DE DADOS BIOMÉTRICOS, MAS É PRECISO FISCALIZAÇÃO PARA QUE SE FAÇAM CUMPRIR**



# França 'aperta o cerco' ao controlo biométrico

**O país foi além do RGPD e aprovou regulamentação específica para a utilização dos dados biométricos dos trabalhadores por parte das empresas**

Com a entrada em vigor do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), os dados biométricos passaram a ser considerados "sensíveis", estando desde maio de 2018 sujeitos a condições específicas de tratamento e armazenamento. Preocupada com os riscos associados à sua eventual má utilização destes dados, a França foi mais longe. Em janeiro deste ano, a CNIL — Commission Nationale de L'Informatique et des Libertés (Comissão Nacional de Informática e da Liberdade) considerou que a utilização dos dados biométricos deveria ser alvo de um enquadramento específico, superou as orientações inscritas no âmbito do RGPD e aprovou uma deliberação que enquadra o uso destes dados em contexto de trabalho.

Em traços genéricos, a deliberação aprovada pela CNIL está em linha com as recomendações do RGPD, considerando que a utilização de dados biométricos por parte das empresas só é legalmente admissível "nos casos em que a empresa demonstre que as outras formas de identificação disponíveis (cartões pessoais de identificação eletrónica e palavras-chave) ou demais

medidas e tecnologias internas de proteção não são capazes de assegurar a segurança necessária". Mas vai mais longe na sua especificidade.

## Nem tudo se arquiva

Além de estarem obrigadas a definir com clareza o objetivo da utilização de dados e a razão de ser da sua adoção (demonstrar a fragilidade de outros sistemas de identificação), as empresas só podem processar dados biométricos com características morfológicas (iris, impressões digitais, rede venosa da mão), estando impedidas de recorrer a amostras biológicas (saliva e sangue). A opção por determinado tipo de dados tem de ser sempre justificada.

A deliberação aprovada pela CNIL impõe ainda restrições ao tipo de informações compiladas. "O empregador deve sempre questionar as razões que o levaram a optar por um sistema de controlo biométrico e utilizar

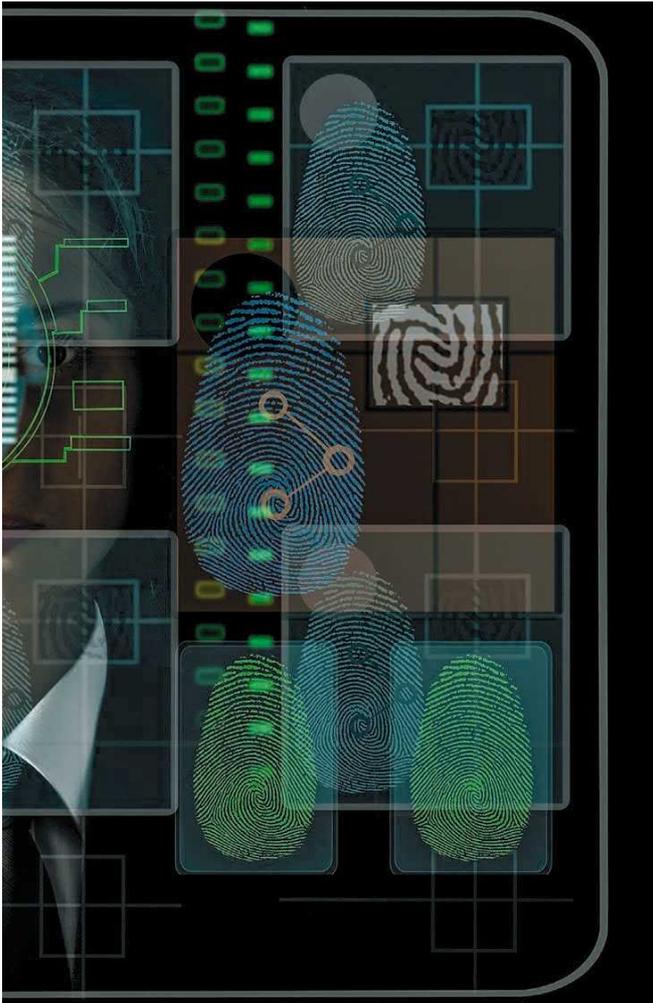
apenas os dados relevantes para essa finalidade (identidade do trabalhador, número interno de identificação, cargo que ocupa na empresa e zonas de acesso por onde está autorizado a circular)".

A empresa está ainda obrigada a definir e clarificar aos trabalhadores e seus representantes as modalidades e duração da conservação dos dados. "As gravações (áudio e vídeo) não são preservadas. Só os dados compilados criptografados podem ser mantidos por um período de tempo muito limitado e sempre adequado aos objetivos da recolha", determina a CNIL, que obriga também as organizações a designar pessoas autorizadas a assegurar a gestão e manutenção dos dados.

A CNIL recorda que o controlo dos trabalhadores através de biometria não exige o consentimento do funcionário, mas a utilização desta tecnologia "requer uma estrutura de comunicação sólida dentro da empresa". É fundamental que os trabalhadores e os órgãos que internamente os representam se sintam esclarecidos em relação à forma como é assegurada a gestão dos dados e que "tenham a garantia de que a pessoa encarregue pela sua gestão toma as precauções necessárias para garantir a confidencialidade e integridade dos dados armazenados".

**Os trabalhadores estão a questionar a necessidade dos sistemas de controlo biométrico**  
FOTO GETTY IMAGES

**Em França, as empresas só podem processar dados com características morfológicas e a sua opção tem sempre de ser justificada**





**ifthenpay**  
Referências Multibanco para a sua empresa  
www.ifthenpay.com

**A**  
THE ADECCO GROUP

OPINIÃO

**Olivier, ex-FMI, o arrependido**

FRANCISCO LOUÇA E5

**A ignorância do mal**

LUÍS MARQUES E10



A banca ficará pior depois da comissão de inquérito à CGD  
RICARDO REIS E5

PESSOAS

➔ **Nathalie Rischer** é a nova diretora de Operações de Banca Empresarial e de Investimento da Natixis para a região EMEA E36



➔ **Dicas** Como deixar um emprego que adora E36

Conheça as vantagens em ser **EXCLUSIVO**

apenas **6€** por mês (1 ano) TORNE-SE ASSINANTE

**Expresso**

**ECONOMIA** IMOBILIÁRIO & EMPREGO **Expresso** 2434 22 de junho de 2019 www.expresso.pt

**Dívidas de Berardo ao Novo Banco com impacto no défice**

➔ Empréstimos a Berardo contaram para **pedido de €1149 milhões ao Fundo de Resolução** ➔ Empresário já foi notificado da execução dos bancos, mas **processo vai durar** P8

**Risco da dívida portuguesa em mínimo de 10 anos**

Diferencial das taxas portuguesas face às obrigações alemãs é o menor desde 2009

Presidente do BCE repetiu, em Sintra, as palavras mágicas de que fará "tudo o que for preciso" para segurar o euro e, com isso, lançou os juros para novos mínimos. Onda de juros negativos alastra na zona euro. E6



Daniel Bessa

**NÃO ERA MAS... "IA PASSAR A SÊ-LO"**

Dia 14 de junho. Armando Vara responde, na Assembleia da República, à comissão parlamentar de inquérito à CGD. O tema é o empréstimo de €350 milhões a José Berardo para compra de ações do BCP sem qualquer garantia, além das ações a adquirir através do empréstimo. Armando Vara invoca, para se defender, a prática de todo o sistema bancário de crédito à construção desde que o proponente seja proprietário do terreno. Quando Cecília Meireles lhe objeta que Berardo não era proprietário, não dando, portanto, garantia nenhuma, Armando Vara responde que não era mas... "ia passar a sê-lo".

**E ainda há quem se admire que os alemães fujam só de ouvirem falar em fundo de garantia de depósitos**

Este diálogo esclarece, de forma antológica, uma forma de estar na banca; e, sendo a CGD um banco público, uma forma de fazer política usando o banco público. Retrata uma época e os procedimentos então em uso melhor do que dezenas de livros e milhares de páginas de história que possam ser escritas sobre o país, nessa época. Responsabiliza o Governo que deu curso a esses procedimentos, o supervisor que os consentiu, cada um de nós, a começar por mim, que com um mínimo de formação e de informação assistiu sem denunciar em voz suficientemente elevada. Ensinar-me que a primeira responsabilidade de um banco é defender os seus depositantes. Que, para isso, em cada operação de crédito, exige-se um mínimo de capital próprio do proponente — sob risco de bochecho. E ainda há quem se admire que os alemães fujam só de ouvirem falar em fundo comum de garantia de depósitos, sujeitos a delapidação por práticas como a acabada de referir.

**FRAUDE NAS TROTINETAS**  
Utilizadores usam esquemas fraudulentos para usar serviço sem pagar. Um dos mais comuns nas várias operadoras passa pelo serviço MBNet, disponível na aplicação MBWay. SIBS diz que cabe às operadoras denunciarem às autoridades "utilização errónea" do serviço E12



**Antigo diretor-geral domina licenças solares** E11

**Atenção a quem controla os seus dados biométricos** E32



**JOSÉ MATEUS**  
ARQUITETO RESPONSÁVEL PELO QUARTEIRÃO DA PORTUGALIA  
"PARA GANHAR ELEGÂNCIA A TORRE [DA PORTUGALIA] ATÉ DEVIAM SER MAIS ALTA" E22

FOTO TIAGO MIRANDA

**Reportagem: o que fazer com o aeroporto de Beja?**

Deputados, autarcas e movimentos de cidadãos exigem investimento nas acessibilidades na região para tornar mais atraente um aeroporto que, defendem, tem grande potencial e pode ajudar a responder à saturação do aeroporto de Lisboa. E20



FOTO ANA BAIÃO

**Criptomoeda do Facebook causa preocupação** E38

**Salsichas Izidoro com 'cara nova' aos 119 anos** E14



Soluções de Crédito Pessoal

**Estamos aqui para o que precisar**

Viagens

Informe-se em

